



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3.114/2025



**Município de Abaeté
- Autorização -
Transferência
Financeira -
Subvenção Social -
Resolução SES/MG
10.237-2025 -
Providências.**

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, mediante subvenção social, no montante de R\$ 439.998,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais), à Organização da Sociedade Civil-OSC denominada **Hospital São Vicente De Paulo De Abaeté**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.505.851/0001-26.

§ 1º - O beneficiário deverá utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária do governo estadual nº 4123 – Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, indicada no Anexo II da Resolução SES/MG Nº 10.237/2025, devendo a execução ser comprovada para esse fim.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

§ 2º - Os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º - Os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser aplicados na execução do objeto previsto na Resolução SES/MG Nº 10.045/2025.

§ 4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes e execução de obras.

§ 5º - A entidade filantrópica deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§ 6º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta corrente específica em nome da entidade beneficiária.

§ 7º - A execução dos recursos deverá ser precedida do devido processo licitatório ou de procedimento análogo, em conformidade com o regulamento próprio de compra da entidade, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios da Administração Pública e os princípios da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 2º - Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade sem fins lucrativos, observando o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC - Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de chamamento público para atender a execução do objeto previsto nesta lei, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo previsto no instrumento de parceria, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art. 4º - Além das disposições legais pertinentes, a entidade beneficiária deverá seguir as orientações e normatizações do Município e da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta lei e na Resolução SES/MG nº 10.237/2025 e na execução dos recursos financeiros transferidos à entidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 22 de Outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal

